



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0695 /2006

ABERTURA: 28/08/2006 - 15:38:46

REQUERENTE: ADEMIR LIMA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ALBERGUE MUNICIPAL PARA A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

V/ Tatiana Felício Campos
Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Almoxarifado

Tramitação	Data
Simplex Litura	28,08,06
Coerência	1, 1
Justiça	04,08,06
C. Finanças - Votação do Puer	12,08,06
Ass. Social - Votação do	1, 1
Parecer e todo o projeto	25,09,06
Justiça	1, 1
Votação do Puer e	1, 1
todo o projeto	09, 10, 06
aprovado	16, 10, 06
	1, 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO Nº.081/2006.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ALBERGUE MUNICIPAL PARA A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Ademir Lima, a saber:

Art. 1º. Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo a criar albergue municipal para a mulher vítima de violência.

Parágrafo Primeiro – O referido albergue municipal objetiva acolher, em caráter emergencial e provisório, as mulheres e seus filhos menores, vítimas de violência, assim como prestar maior apoio às entidades que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

Parágrafo Segundo – O albergue municipal será instalado sob a responsabilidade do município, o qual oferecerá abrigo e alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência, com o objetivo de superar as situações de crise e carência psico-social, e, valorizar as potencialidades da mulher, despertando consciência de cidadania e favorecendo a sua capacitação profissional.

Parágrafo Terceiro – Serão acolhidas no albergue municipal as mulheres e seus filhos menores, vítimas de violência física, cujo retorno à residência represente efetivo risco a sua integridade física, segundo a avaliação e triagem da Delegacia da Mulher.

Art. 2º . Para a implementação do albergue municipal, o Executivo poderá firmar convênio com a iniciativa privada, entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

Art. 3º . O albergue municipal será mantido à conta de recursos orçamentários próprios do Município, e, verbas originárias de convênios e outros.

Art. 4º. As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-la se necessário for.



Câmara Municipal de Linhares

AUTÓGRAFO Nº.081/2006 **Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil e seis.

Ivan Salvador Filho
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº. 0695/2006

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ALBERGUE MUNICIPAL PARA A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Saúde e Educação desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Presidente

MILTON FONSECA BAPTISTA
Relator

AGNALDO GAMA VITORAZZI
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL
LINHARES - ESPÍRITO SANTO
PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR LIMA**

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a criação de Albergue Municipal para a mulher vítima de violência e dá outras providências"

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO: 0695 /2006

ABERTURA: 28/08/2006 - 15:38:46

REQUERENTE: ADEMIR LIMA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ALBERGUE MUNICIPAL PARA A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar M. Ferrão
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Almoxarifado

Art.1º- Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a criar Albergue Municipal para a mulher vítima de violência.

§ 1º - O referido Albergue Municipal objetiva acolher, em caráter emergencial e provisório, as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores, assim como prestar apoio às entidades que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

§ 2º - O Albergue Municipal será instalado sob a responsabilidade do Município, o qual oferecerá abrigo e alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência, com o objetivo de superar as situações de crise e carência psico-social e valorizar as potencialidades da mulher, despertando consciência de cidadania e favorecendo a sua capacitação profissional.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 0695/2006

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ALBERGUE MUNICIPA L Pr
MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA EDÁ OUTRAS – ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei em destaque, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e seis.

CARLOS ALMEIDA FILHO
Presidente

PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator

JOÃO FREIRIS JÚNIOR
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0695/2006

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ALBERGUE MUNICIPAL PARA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador ADEMIR LIMA visando, como dispõe sua ementa, criar Albergue Municipal para a mulher vítima de violência, dando outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo principalmente nos arts. 177 e 178, da Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, haja vista tratar-se de projeto que não se inclui nas hipóteses previstas pelos arts. 181 e 182, do Regimento Interno, sendo que o respectivo processo deverá ser SIMBÓLICO.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, em conformidade com o Parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e seis.


FRANCISCO LOPES DA COSTA
Presidente


FRANCISCO TARCÍSIO SILVA
Relator


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0695/2006

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ALBERGUE MUNICIPAL PARA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador ADEMIR LIMA visando, como dispõe sua ementa, criar Albergue Municipal para a mulher vítima de violência, dando outras providências.

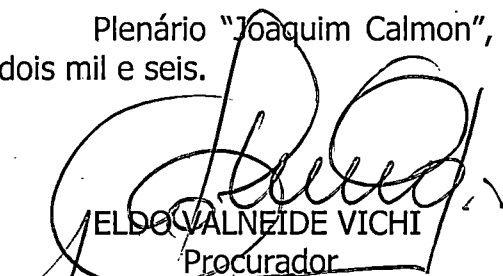
O Projeto de Lei destacado tem respaldo principalmente nos arts. 177 e 178, da Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

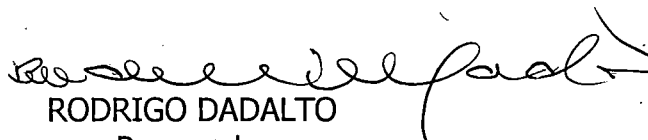
A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, haja vista tratar-se de projeto que não se inclui nas hipóteses previstas pelos arts. 181 e 182, do Regimento Interno, sendo que o respectivo processo deverá ser SIMBÓLICO.

Assim, a PROCURADORIA, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e seis.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador


RODRIGO DADALTO
Procurador